

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 013/2016

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de São Sebastião do Caí, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Para os fins desta Lei considera-se abandonado o veículo que:

I - se encontrar estacionado em logradouro público por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou que tenha sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo Único: O tempo de abandono do veículo será contado a partir da data da denúncia protocolada feita por qualquer cidadão, ou da constatação pela municipalidade.

Art. 3.º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo Município, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1.º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

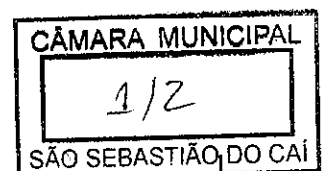
§ 2.º A remoção se dará pela Guarda Municipal ou através do acionamento da Brigada Militar e o veículo terá como destino o Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos-CRD mais próximo, nos termos dos convênios já firmados pelo Município com a Brigada Militar, Secretaria Estadual de Segurança Pública e DETRAN/RS.

§ 3.º Uma vez o veículo estando de posse do Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos-CRD credenciado, as diárias e eventuais valores oriundos de hasta publica serão usados para cobrir os custos da operação pelo CRD.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do Projeto de Lei, anexo, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara de Vereadores para remover os veículos abandonados em logradouros públicos do Município de São Sebastião do Caí.

Ocorre que, diversas denúncias de veículos abandonados em logradouros públicos têm chegado ao conhecimento do Município, principalmente após sair reportagem em mídia nacional dos recentes casos em todo o Brasil da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* - vetor responsável pela transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika Virus.

Assim, em conformidade com o mutirão que vem sendo realizado pelas Agentes Comunitárias de Saúde, em parceria com a Vigilância Sanitária desta municipalidade, apontou-se a necessidade de regulamentar o recolhimento de tais veículos que, em alguns casos, não possuem sequer vidros (isolamento), sendo atingidos pelas chuvas e servindo de "criadouro" para a larva do mosquito *Aedes aegypti*.

Igualmente, cabe ressaltar o exemplo do trabalho que já vem sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em parceria com a EPTC, para o recolhimento de veículos abandonados.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o Projeto de Lei, encaminhado por este Poder executivo, seja aprovado nos termos nele propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de março de 2016.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

